



PROCESSO Nº	26.232-3/2015 (AUTOS DIGITAIS)
PROCEDÊNCIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS
ASSUNTO	CONSULTA
CONSELHEIRO	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pelo senhor Mauro Valter Berft – Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, cujo teor refere-se à manifestação sobre a possibilidade de utilização de restos a pagar não processados cancelados, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, nos seguintes termos:

- 1 – O Cancelamento de Restos a Pagar não Processados gera créditos orçamentários para abertura de créditos suplementar e especial durante o exercício e no momento do cancelamento?
- 2 – Caso seja possível a abertura desses créditos, os mesmos seriam abertos na modalidade *Superavit* Financeiro?

A Consultoria Técnica deste Tribunal elaborou o Parecer nº 82/2015, no qual entendeu que os requisitos de admissibilidade da consulta em apreço foram preenchidos em sua totalidade. No que diz respeito ao mérito, com base na doutrina e na legislação específica, sugeriu, nos termos do artigo 234, §1º, da Resolução Normativa nº 14/2007, a adoção da seguinte ementa:

Resolução de Consulta nº __/2015. Contabilidade. Orçamento Público. Cancelamento de Restos a Pagar não Processados. Superavit Financeiro. Os cancelamentos de Restos a Pagar não Processados contribuem para a formação do *superavit* financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

suplementares ou especiais apenas no exercício seguinte à verificação do *superavit* no Balanço Patrimonial, nos termos do inciso I do § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8.033/2015, subscrito pelo Procurador-Geral Substituto de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento da consulta e, no mérito, pela aprovação da proposta de Resolução de Consulta sugerida.

É o relatório.